

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA – PARANÁ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ilmo. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 031/2023

GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.467.264/0001-02, com sede na Rua Brasil, nº 262, bairro Oficinas, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná – CEP 84.036-010, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 9.2¹ do Edital epigrafado apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

dos termos do Recurso apresentado pela parte LESSANDRA CHLESKI, pelas razões de fato e fundamento seguintes.

1 SÍNTESE

Em breve síntese do que foi exposto em suas razões recursais, a Recorrente afirma que teria havido instabilidade no sistema e que isso a teria prejudicado.

2 TEMPESTIVIDADE

O início da fluência do prazo para apresentação destas Contrarrazões iniciou-se em 21/07/2023. Nos termos do Edital desta Licitação, o prazo para juntada da resposta ao recurso apresentado, nos termos do item 9.2 é de 3 (três) dias úteis. Portanto, o recurso apresentado até as 23:59:59 do dia 25/07/2023 é tempestivo.

3 MÉRITO

A Recorrente busca a inabilitação da ora Recorrida, vencedora do Certame, pois, supostamente, teria sido prejudicada por uma instabilidade no sistema. Ocorre que, *data vênia*, não se desincumbiu de seu dever de comprovar o alegado. Contudo tenha encaminhado um vídeo, isso não quer dizer que o problema não foi por culpa sua ou dos equipamentos. É, por óbvio, dever de todos os concorrentes

¹ 9.2. A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar Razões de Recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



preparar-se e, inclusive, precaver-se de eventuais problemas que possam ocorrer nos seus dispositivos.

Acaso a suposta instabilidade tivesse afetado o procedimento como um todo, outros licitantes também teriam sofrido com o problema. Não foi o caso. Além disso, não houve qualquer tipo de prejuízo, vez que a plataforma estava plenamente utilizável. Tanto é que foi manifestado o interesse em recorrer do certame no prazo estipulado em Edital pela Recorrente. Não há, portanto, nexos causal entre ter ficado em segundo lugar no procedimento e a suposta instabilidade do sistema.

E mais, **ainda que tivesse sofrido qualquer tipo de prejuízo pela alegada instabilidade**, cabe-nos pontuar que a Recorrente sequer poderia estar participando do certame. Veja-se que o objeto licitado é claro:

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecer equipamento e plataforma para digitalização e gestão de documentos, conforme solicitado pela SMS”, e Conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

Por outro lado, veja-se o comprovante de inscrição cadastral da empresa Recorrente na Receita Federal:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
82.19-9-01 - Fotocópias
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Ora, não obstante sua irresignação, tem-se que é ilegítima para concorrer no certame. Isso vai de encontro, inclusive, aos itens 7.5, “c” e 8.6 “d” e do Edital, que aqui, oportunamente, colaciona-se:

7.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: CONFORME MODELO ANEXO IV

- a) Declaração de que não está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- c) Declaração que cumpre plenamente os requisitos da HABILITAÇÃO;

d) Se a licitante desatender às exigências de habilitação de forma insanável, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

² Item 8.6 “d” do Edital

Embora sequer seja objeto de discussão do Recurso da Recorrente - por óbvio - tem-se que aquela descumpriu frontalmente os termos do Edital. Neste sentido, cabe-nos colacionar os seguintes julgados a fim de que sejam desconsideradas as alegações da ora insurgente, levando-se em consideração o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. VEROSSIMILHANÇA E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO IDENTIFICADOS. DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. VINCULAÇÃO DAS PARTES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - 0023349-84.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 12.03.2019). Grifamos

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

(Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara TCU).

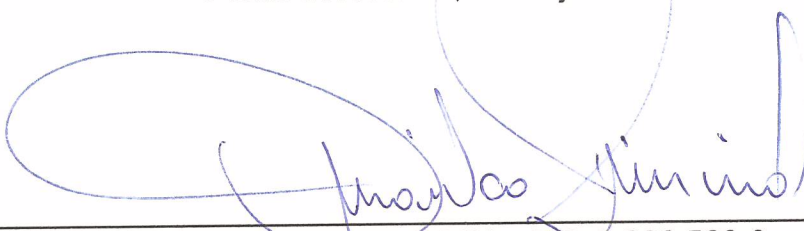
Com efeito, tem-se que o recurso interposto pela Recorrente LESSANDRA CHLESKI tem o único e claro objetivo de tumultuar o regular prosseguimento do procedimento licitatório que se realizou com estrita observância das regras legais.

4 REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, respeitosamente, requer-se o recebimento destas tempestivas Contrarrazões e, no mérito, sejam julgadas improcedentes as alegações da Recorrente LESSANDRA CHLESKI.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Ponta Grossa/PR, 25 de julho de 2023.



AMARILDO PRINCIVAL RG: 3.226.566-9
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ nº 85.467.264/0001-02

85.467.264/0001-02
GESTPAR Com. de Máquinas
Copiadoras e Impressoras Ltda.
Rua Brasil, nº 262 - Oficinas
84036-010 - Ponta Grossa - PR